



Alegre/ES, 11 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2023

Senhor Presidente,

Considerando as vantagens advindas da participação em Consórcio Público, pela economia gerada por meio de compras compartilhadas e contratação de serviços de saúde para atendimento à região abrangida pelos municípios consorciados;

Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas por serviços de saúde da população;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação;

Considerando os objetivos e finalidade do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE;

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Projeto de Lei nº 055/2023, que disciplina o ingresso de Alegre/ES no quadro de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens no âmbito licitatório, incluindo a possibilidade de realização de licitação compartilhada, para proporcionar economia à região abrangida pelos municípios consorciados, estabelecendo um modelo de governança regional para o sistema de contratações de serviços de saúde e compras de insumos, materiais e equipamentos para atendimento a região supra referida.

O referido regime trouxe também importantes vantagens nos âmbitos processual civil e tributário para os consórcios intermunicipais constituídos na forma de associação

[Signature]



pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de Consórcio Público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLINORTE nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do município de Alegre/ES no quadro de municípios consorciados do referido Consórcio Público, objetivando desta forma, de início, ampliar para a população deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratação de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas cordiais saudações.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal